

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA “PRSAC”

1. OBJETIVO

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) tem como objetivo estabelecer os princípios gerais, diretrizes e as responsabilidades relacionados às questões socioambientais e climáticas adotadas pela CSILatina Arrendamento Mercantil S.A (“CSI” ou “Instituição”) para a incorporação de práticas de avaliação e gestão de riscos de natureza social, ambiental e climática, associados aos negócios e à relação com as partes interessadas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme disposto pela Resolução CMN Nº 4.945 e para fins desta Política, considera-se:

Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;

Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;

Natureza Climática: a contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

Interesse Comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;

Partes Interessadas: os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição; a comunidade interna à instituição; os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição e as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios definidos pela própria CSI.

Nesta política são estabelecidas diretrizes que norteiam as ações e procedimentos de gestão e monitoramento a serem adotados pela Instituição, observando-se os princípios:

- a) Estar adequada à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático da CSI;
- b) Ser proporcional ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da CSI;
- c) Incorporar o impacto de natureza social, ambiental ou climática das atividades e dos processos da Instituição, bem como dos produtos e serviços oferecidos;
- d) Integrar os objetivos estratégicos da CSI, bem como as oportunidades de negócios;
- e) Considerar as condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a CSI atua, incluindo a Resolução CMN 4.943 de 2021 relacionada à estrutura de gerenciamento de riscos e capital.

3. ABRANGÊNCIA

As disposições contidas nesta Política destinam-se aos colaboradores da CSI, aos clientes e usuários dos produtos e serviços, fornecedores e prestadores de serviços e demais pessoas que, conforme avaliações da Instituição, possam ser impactadas por suas atividades.

4. DIRETRIZES

As diretrizes gerais, que norteiam as ações adotadas em atendimento à PRSAC, baseiam-se fundamentalmente em:

- a) Reconhecer e respeitar os direitos humanos em todas as suas atividades e esferas de influência;
- b) Tratar os negócios com seriedade e respeito absoluto aos compromissos assumidos;
- c) Ter sempre presentes os interesses da comunidade em que atua, adotando, para este fim, regras, meios, atividades e programas compatíveis às preocupações de ordem social e às melhores práticas mundiais concernentes à sustentabilidade e à governança corporativa, em concordância com as regras e Políticas estabelecidas pela casa Matriz;
- d) Atuar de forma alinhada com a legislação social, ambiental e climática brasileira e normas externas e internas aplicáveis às atividades em que desenvolve;
- e) Ter uma estrutura de governança adequada, capaz de refletir os compromissos da PRSAC e promover a sua disseminação e inserção como cultura organizacional, transformando hábitos e processos administrativos;
- f) Agir com transparência, honestidade e clareza nas atitudes e comunicação com as partes interessadas; e
- g) Compreender a diversidade existente no mundo, não tolerando nenhuma forma de discriminação dentro do ambiente corporativo.

Com relação às partes interessadas, a CSI estabelece como diretrizes para a PRSAC:

4.1. CLIENTES E USUÁRIOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- a) Desenvolver e oferecer produtos e serviços de acordo com as necessidades dos clientes;
- b) Promover o conceito de economia sustentável, através da comercialização de seu principal produto, qual seja, leasing a valor de mercado, promovendo a reutilização dos equipamentos, sempre que possível, após o encerramento do contrato de leasing;
- c) Garantir o adequado descarte de equipamentos objeto das operações de leasing que atingiram sua vida útil e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso;
- d) Observar a legislação vigente relacionada à privacidade de dados;
- e) Adotar procedimentos adequados ao gerenciamento de risco socioambiental e climático, considerando as especificidades dos produtos, serviços, segmentos e setores de atuação, além das exigências legais e melhores práticas de mercado; e
- f) Incentivar a renovação de equipamentos de tecnologia e demais equipamentos por outros que possuam maior eficiência energética, assegurando que os equipamentos antigos estejam aptos a serem encaminhados ao mercado secundário.

4.2. COMUNIDADE INTERNA

- a) Proporcionar o desenvolvimento profissional dos empregados, promovendo a equidade de oportunidades e a transparência nos processos de seleção. Conceder benefícios aos funcionários por meio de critérios claros e de conhecimento geral, respeitando as Leis trabalhistas e práticas de mercado, sem perder de vista o aspecto empresarial;

- b) Valorizar a diversidade e a equidade no ambiente de trabalho, estimulando o convívio e a inclusão de funcionários de diferentes idades, raças e etnias, habilidades (com ou sem deficiência), gêneros, religiões, culturas e orientações sexuais, promovendo um bom clima organizacional; e
- c) Comunicar a todos os funcionários, independentemente dos níveis em que atuem na Instituição, sobre a “Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC”, garantindo o acesso ao documento e adotando uma postura transparente com relação às ações relacionadas a esta Política.

4.3. MEIO AMBIENTE E CLIMA

Gerenciar e buscar reduzir os impactos ambientais e climáticos decorrentes de suas atividades através de processos de melhoria contínua, considerando as boas práticas de gestão ambiental e requisitos legais, promovendo ações como:

- a) Descarte adequado de equipamentos devolvidos que atingiram o fim de sua vida útil;
- b) Economia no uso de recursos naturais (água, luz, gás, entre outros); e
- c) Promoção de cultura e conscientização ambiental para a comunidade interna.

4.4. FORNECEDORES E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Avaliar e monitorar os requisitos para contratação de fornecedores administrativos relevantes para sua operação, de forma que atendam à legislação social, ambiental e climática vigente.

5. GOVERNANÇA PARA O GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

A CSI não possui alto impacto social, ambiental e climático direto, uma vez que o setor no qual atua, serviços financeiros, é classificado como de impacto moderado. Não há por parte da Instituição a emissão de gases ou consumo intensivo de recursos naturais. O que há, por meio de suas atividades, é o consumo de energia, água e materiais em processos administrativos.

O principal papel de instituições como a CSI, no desenvolvimento sustentável, não é um papel de executor de mudanças, mas sim de indutor de mudanças pelas partes com as quais se relaciona. Desta forma, a estrutura de governança foi estabelecida com base no princípio da proporcionalidade, de forma compatível com (i) a natureza de seus negócios; (ii) a complexidade de produtos e serviços ofertados; e (iii) os processos e sistemas adotados.

Versão integral deste documento encontra-se disponível na Instituição.

6. REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS

A presente Política deve ser interpretada em conjunto com as principais leis e normativos abaixo indicados:

- Resolução CMN 4.945 de 15 de setembro de 2021
- Resolução BCB 139
- Resolução BCB 151
- Resolução CMN 4.943 de 15 de setembro de 2021
- Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção
- Circular Bacen 3.978 de 23 de janeiro de 2020
- Consolidação das Leis do Trabalho “CLT”

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Os documentos abaixo listados amparam a estrutura de Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático.

- Política de crédito
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo
- Código de Ética e de Conduta

8. PERIODICIDADE REVISÃO

A presente Política deverá ser revisada no mínimo a cada três anos ou sempre que houver alguma alteração significativa nas diretrizes Corporativas e/ou na regulamentação vigente.

Esta política foi revisada e aprovada pela Diretoria Estatutária em 9 de maio de 2023, conforme Reunião de Diretoria realizada nesta data.